

PORTARIA Nº 256, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Define a organização para a disponibilização da oferta de vagas na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA para o ano letivo de 2026.

A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO de Santa Maria, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Municipal nº 6.972, de 19 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CMESM nº 33, de 05 de dezembro de 2014 que define as Diretrizes Curriculares para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS;

CONSIDERANDO as Metas 8, 9 e 10 do Plano Municipal de Educação (2015) e suas respectivas estratégias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, aprovadas pelo CMESM, em 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Plano Plurianual (PPA 2026–2029) e o Plano de Ações Articuladas (NOVO PAR 2025–2028), que orientam o planejamento estratégico e o regime de colaboração entre os entes federados para a ampliação do acesso à Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a importância da Educação de Jovens e Adultos como instrumento de equidade, inclusão social e elevação da escolaridade da população jovem e adulta, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE);

Corroborando as legislações supracitadas, a Secretaria de Município da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, por meio desta Portaria, a organização da disponibilização de vagas na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), para o ano letivo de 2026, a serem ofertadas nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Santa Maria/RS.

Art. 2º O ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) poderá ocorrer em qualquer época do ano, mediante apresentação de comprovante de escolaridade anterior ou, na ausência deste, por meio de avaliação diagnóstica realizada pela escola, conforme as normas vigentes da Rede Municipal de Ensino.

§1º O estudante que ingressar em turma com período letivo em andamento será matriculado para fins de frequência, integração e vinculação, dando continuidade à etapa no semestre ou ano subsequente, conforme a estrutura curricular vigente.

§2º A coordenação da escola deverá informar ao estudante, ou ao responsável quando for o caso, as condições de permanência e conclusão da etapa, no ato da matrícula, assegurando o direito à continuidade dos estudos.

§3º As inscrições para essa modalidade permanecerão abertas em caráter contínuo, sendo as novas designações organizadas semanalmente pela Central de Matrículas, conforme cronograma definido pela Secretaria de Município da Educação.

Art. 3º Para ingresso na modalidade EJA o estudante deverá ter 15 (quinze) anos completos até julho de 2026.

Art. 4º O processo para solicitação de vaga na Rede Pública Municipal compreenderá as seguintes etapas:

- I - Inscrição;
- II - Resultado da designação;
- III - Efetivação da Matrícula na escola designada.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas somente pelo site da Prefeitura Municipal de Santa Maria, por meio do link:

<https://santamaria.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2026> .

Art. 5º O resultado da designação será comunicado por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição e/ou pelos contatos telefônicos informados.

Art. 6º O estudante ou responsável (quando menor de idade) deverá optar pela inscrição de acordo com as seguintes etapas: Etapa I - 1º ao 3º ano (Alfabetização); Etapa II - 4º e 5º ano; Etapa III - 6º e 7º ano; Etapa IV - 8º e 9º ano; Etapa III - Integrada ao Curso de Assistente Administrativo (Anos Finais - 6º ao 9º ano).

Art. 7º Será ofertada a formação técnica no curso de Assistente Administrativo, por meio de parceria com o Instituto Federal Farroupilha (IFFar), concomitante com a formação na educação básica.

Parágrafo único. Os cursos técnicos profissionalizantes terão duração de dois anos, correspondendo à etapa III em 2026 e à etapa IV em 2027.

Art. 8º Estudantes que já concluíram o ensino fundamental (até o 9º ano) não poderão realizar inscrição para os cursos técnicos profissionalizantes.

Art. 9º Para as inscrições nas etapas II, III e IV, o estudante deverá inserir, no sistema EducarWeb, um arquivo de comprovação de escolaridade anterior.

§1º Na ausência de documentação comprobatória, a escola realizará avaliação diagnóstica inicial, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares da EJA e na Instrução Normativa vigente, para definir a etapa adequada de ingresso.

§2º Após a avaliação, o resultado deverá ser registrado no Sistema EducarWeb, com o respectivo encaminhamento para matrícula.

Art. 10 A inscrição não garante vaga na escola pretendida, estando a designação sujeita à disponibilidade de vagas e ao zoneamento definido pela Secretaria de Município da Educação.

Art. 11 No momento da inscrição, o estudante deverá indicar três escolas mais próximas do endereço de sua residência, em ordem de preferência, sem a garantia de designação na primeira opção indicada.

Art. 12 Para fins de organização da oferta de vagas, será considerado o critério de zoneamento, observando a proximidade entre a escola e o endereço do estudante.

Art. 13 Os documentos necessários para a confirmação da matrícula na escola são: Carteira de identidade do estudante; CPF do estudante; Comprovante de residência ou comprovante de residência com o nome dos responsáveis, caso o estudante seja menor de idade.

Art. 14 No caso de estudantes público-alvo da Educação Especial (Altas habilidades/Superdotação; Transtorno do Espectro Autista; Surdez, deficiência auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla, surdocegueira), será necessário apresentar o Laudo Médico com o respectivo CID, quando houver.

Art. 15 A modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) será ofertada em unidades da Rede Municipal de Ensino definidas pela Secretaria de Município da Educação, de acordo com a demanda, a capacidade de atendimento e as diretrizes da oferta.

Parágrafo único. A relação atualizada das escolas que ofertam a modalidade EJA será divulgada anualmente por meio de portaria específica ou publicação oficial da Secretaria de Município da Educação.

Art. 16 Ao longo do ano letivo de 2026, as designações serão geradas semanalmente, às quartas-feiras, pela Central de Matrículas, a partir de 23 de fevereiro de 2026, sendo as escolas e os estudantes comunicados por e-mail cadastrado e/ou contato telefônico informado no ato da inscrição.

Parágrafo único. As designações serão registradas automaticamente no sistema EducarWeb, e a escola deverá realizar a confirmação da matrícula no prazo máximo de cinco dias úteis após a comunicação.

GISELE BAUER MAHMUD
Secretária de Município da Educação
Portaria nº 1160/2025